



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Motivo: Prorrogação de Prazo Serviços de fornecimento de passagens, fretes e transporte de cargas fluviais.

Contrato: 020/2020.

Contratada: M R R NUNES – ME, CNPJ sob nº 02.945.410/0001-30.

Objeto: Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Fornecimento de Passagens, Fretes e Transporte de cargas fluviais, de acordo com as especificações e condições constantes neste termo, para atender a Prefeitura e Órgãos da Administração Municipal.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo Nº. 020/2020.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do setor da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentando para a prorrogação de Prazo de vigência do mencionado contrato administrativa.

Foi informado que a prorrogação de vigência contratual será pelo período de 01/01/2021 a 30/06/2021 ou até a conclusão do novo processo licitatório.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ ASSESSORIA JURÍDICA

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública, do contrário a expiração do prazo sem a mencionada prorrogação, acarretará dano irreparável para a administração pela possibilidade de deterioração dos benefícios já concluídos.

Em sendo assim, observado o Prazo de Vigência do aditamento contratual de 180 (cento e oitenta) dias, perante a solicitação apresentada bem como a justificativa do órgão técnico da Secretaria Municipal de Saúde, <u>OPINO</u> pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Muaná-PA, 28 de dezembro de 2020.





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ ASSESSORIA JURÍDICA

RODRIGO CORREA REIS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

OAB/PA 27.336

DECRETO DE NOMEAÇÃO 036-A/2020-GAB/PMM